



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

## PARECER DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS

PARECER Nº 15/2024

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2023,  
QUE “DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º E 3º  
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 37/2022”.

### RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal, visa modificar os artigos 1º e 3º da Lei Complementar nº 37/2022.

### PARECER:

O presente Projeto de Lei está redigido em linguagem parlamentar e obedece à boa técnica legislativa.

Seu objetivo é modificar os artigos 1º e 3º da Lei Complementar nº 37/2022, que *“Institui a obrigatoriedade de sarjetas a borda das calçadas nos logradouros e ruas do Município de Bom Jardim de Minas e da adoção da iluminação de LED na iluminação pública e nos empreendimentos privados e dá outras providências”*.

No artigo 1º, a nova redação institui a obrigatoriedade de sarjetas nos novos empreendimentos privados de expansão urbana no perímetro urbano do município. Já no artigo 3º, a principal modificação é a não obrigatoriedade de o Poder Público construir sarjetas nas ruas e vias públicas já existentes e consolidadas na cidade, Distrito e Vilarejos.

Segundo a justificativa do projeto, este pretende a adequação da Lei Complementar à realidade e às necessidades do município e que foi verificado que nas ruas, vias e logradouros que precisam ser pavimentados, a *“construção de sarjetas causará diminuição dos espaços das ruas e a necessidade de modificar os meios fios já consolidados, alteração da rede pluvial, esgoto e até na rede de abastecimento da concessionária de água”* e que tal situação além de impedir o projeto poderia vir a onerar o Erário Público.

De acordo com a Assessoria Jurídica do Legislativo, não há ilegalidade no projeto proposto.

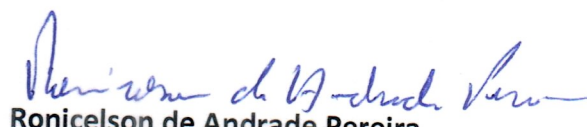
### CONCLUSÃO:



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Face ao exposto concluímos, baseados no Parecer Jurídico, que o presente Projeto de Lei Complementar é plenamente regular e legal, não havendo empecilhos para sua aprovação.

  
Manoel Carlos de S. Abbud  
Relator

  
Ronicelson de Andrade Pereira  
Relator

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:  
Aprovamos o Voto dos Relatores, transformando-o em Parecer desta comissão.

  
Erivelton Rodrigues da Silva  
Presidente

  
Eliana Maria Nunes  
Membro

Manifestação da Comissão de Transporte e Obras Públicas:  
Aprovamos o Voto dos Relatores, transformando-o em Parecer desta comissão.

  
Manoel Carlos de Souza Abbud  
Suplente

  
Mateus Carvalho Vitoriano  
Membro

Bom Jardim de Minas, 29 de fevereiro de 2024.